



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado em Fortaleza pela Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2014.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira	SPU Nº: 07318083-1 PARECER Nº: 0493/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

O então reitor da UECE, professor Jader Onofre de Moraes pelo processo nº 07318083-1, datado de 19.12.2007, solicita a este Conselho a renovação do reconhecimento do curso de Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado em Fortaleza pela Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará. O curso foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 62229/1968 de 29 de fevereiro de 1968.

Cumpre esclarecer que a UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização foi feita pelo MEC, Decreto nº 79.172 de 25 de janeiro de 1977.

A Universidade está identificada com a *missão de formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semi-árido e para enfrentar os desafios da modernidade*.

Para instruir o pedido, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Volume I – Projeto pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – *Curricula vitae* dos professores
- Volume IV – Acervo bibliográfico

O curso foi criado em 1963, encampado pela FUNEDUCE, que criou a Universidade Estadual do Ceará em 1975, a qual colocou o Curso de Medicina Veterinária para compor, juntamente com outros cursos, o Centro de Ciências da Saúde – CCS.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0493/2009

Para proceder à avaliação dos cursos, o presidente do Conselho Estadual de Educação designou pela Portaria nº 047/2009, publicada no DOE de 14 de abril de 2009, o professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Marcos Cláudio Pinheiro Rogério, doutor em Ciência Animal pela Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, cujo relatório e as informações prestadas pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional constituem-se a base em que se fundamenta o presente Parecer.

O curso de Medicina Veterinária – Bacharelado, conforme o seu Projeto Pedagógico tem por missão *formar médicos veterinários capazes de produzir e disseminar conhecimentos, práticas tecnológicas, científicas e culturais, alicerçadas na pesquisa, nas exigências sociais e nas necessidades de desenvolvimento regional e nacional, buscando a valorização do homem e a melhoria na sua qualidade de vida. Ao longo de seus 43 anos de existência a FAVET (Faculdade de Veterinária) formou médicos veterinários com atuação de destaque em diversas regiões do país, desenvolvendo trabalhos nas áreas de extensão rural, clínica médica e cirúrgica de pequenos e de grandes animais, pesquisas agropecuárias, magistério superior, saúde pública, dentre outras. No estado do Ceará a importância da Faculdade de Veterinária pode ser mensurada observando-se o cenário do setor agropecuário ou do agronegócio, o qual apresenta índices significativos nos vários segmentos do processo de criação e da exploração animal.*

São ofertadas a cada semestre 30 vagas com ingresso mediante processo seletivo e outras vagas para contemplar alunos provenientes de transferência interna de outros cursos e externa de alunos graduados. Desde a sua criação o curso apresenta uma das maiores relações candidato/vaga do estado. Com a duração de 10 semestres/ períodos funciona nos turnos manhã e tarde.

O currículo do curso foi organizado com 4.794 horas-aula (282 créditos valendo cada crédito 17h/a), das quais 4.284 horas são de conteúdos curriculares das disciplinas das áreas temáticas e 510 horas de estágio supervisionado obrigatório, realizado no último semestre.

O Quadro abaixo apresenta a estrutura curricular do curso com a respectiva carga horária:

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO: (009) – Medicina Veterinária
(Resolução CEPE nº 3007, de 11/09/2007)**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0493/2009

MODALIDADE/HABILITAÇÃO: (1) – Bacharelado

Estrutura Curricular do Curso de Medicina Veterinária

SEMESTRE	CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	PRÉ-REQUISITO
01	CS380	Biologia Celular e Molecular	4	-
	CT596	Ecologia e Manejo Ambiental	4	-
	FV203	Bioestatística	4	-
	FV219	Anatomia Descritiva Animal	8	-
	FV111	Hist Embriol Geral Veterinária	8	-
	FV276	Deontologia e Legislação Méd. Veterinária	2	-
02	FV101	Bioquímica Veterinária I	4	CS380
	FV112	Hist Embriol Espec Veterinária	6	FV111
	FV205	Genética Animal	4	CS380, FV203
	FV288	Anatomia Topográfica Veterinária	6	FV219
	FV289	Parasitologia Veterinária I	6	CT596, FV219
03	FV102	Bioquímica Veterinária II	4	FV101
	FV290	Parasitologia Veterinária II	4	FV289
	FV291	Fisiologia Veterinária I	6	FV101, FV112, FV288
	FV218	Metodologia Científica	2	FV203
	FV	Estatística Experimental	2	FV203
	FV292	Imunologia Veterinária	6	FV101, FV112, FV205
04	FV231	Zootecnia Geral	4	FV205, FV291
	FV293	Fisiologia Veterinária II	6	FV112, FV291
	FV294	Forragicultura e Pastagem Nativa	4	CT596, FV102
	FV295	Toxicologia Veterinária	4	FV102, FV291
	FV296	Microbiologia Veterinária I	6	FV112, FV205
	FV297	Patologia Geral Veterinária	6	FV112, FV291, FV292
05	FV117	Farmacologia Veterinária	6	FV102, FV293
	FV222	Sociologia e Extensão Rural	6	FV231, FV276
	FV286	Microbiologia Veterinária II	4	FV296
	FV298	Melhoramento Genético Animal	4	FV203, FV231
	FV299	Economia das Empresas Agropecuárias	4	FV203, FV231
	FV300	Anatomia Patológica Veterinária	8	FV288, FV297
06	FV301	Alimentação e Nutrição de Não Ruminantes	2	FV102, FV293, FV298
	FV302	Alimentação e Nutrição de Ruminantes	2	FV102, FV293, FV298
	FV303	Administração de Empresas Agropecuária	4	FV299
	FV304	Bovinocultura	4	FV298
	FV305	Caprino e Ovinocultura	4	FV298
	FV306	Avicultura	4	FV298
	FV313	Doenças Parasitárias Veterinárias	4	FV117, FV290, FV300
	FV307	Suinocultura	4	FV298



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0493/2009

SEMESTRE	CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	PRÉ-REQUISITO
07	FV311	Patologia Clínica Veterinária	4	FV293, FV300
	FV312	Epidemiologia e Saúde Pública	6	FV203, FV?, FV286, FV290
	FV314	Doenças Infecciosas Veterinárias	6	FV117, FV286, FV300
	FV315	Terapêutica Veterinária	6	FV117
	FV316	Semiologia Veterinária	4	FV117, FV300
	FV317	Anestesiologia Veterinária	2	FV117
08	FV319	Ornitopatologia	4	FV300, FV311, FV313,
	FV320	Técnica Cirúrgica Veterinária	4	FV314
	FV321	Diagnóstico Por Imagem	4	FV317
	FV	Andrologia Veterinária	2	FV300, FV311, FV316
	FV	Ginecologia Veterinária	2	FV300, FV313, FV314
	FV323	Higiene, Insp. Tec. Prod. Orig. Animal I	6	FV300, FV313, FV314
	FV330	Medicina Legal Veterinária	2	FV312, FV313, FV314
	FV324	Clínica Médica de Animais Ruminantes	4	FV300, FV315 FV313, FV314, FV315, FV316
	FV325	Clínica Médica de Cães e Gatos	4	FV313, FV314, FV315,
09	FV326	Clínica Cirúrgica Veterinária	4	FV316
	FV327	Biotecnologia da Reprodução Animal	4	FV313, FV314, FV320
	FV328	Obstetrícia Veterinária	4	FV322
	FV329	Higiene, Insp. Tec. Prod. Orig. Animal II	6	FV322
	FV331	Clínica de Equínos	4	FV323 FV313, FV314, FV315, FV316
10	FV336	Estágio Supervisionado Obrigatório	30	FV319, FV321, FV324, FV325, FV326, FV327, FV328, FV329, FV330, FV331, FV???
TOTAL			282	4794

O curso de Medicina Veterinária da UECE é coordenado pela professora Adriana Wanderley de Pinho Pessoa, doutora em Medicina Veterinária, com vasta experiência administrativa no ensino superior, dedicando 40 horas semanais ao curso. Vem desempenhando satisfatoriamente a função, relacionando-se muito bem com professores e alunos. A secretaria tem nível médio, 10 anos de experiência na função, carga horária de 40 horas semanais e tem boa relação interpessoal com docentes e discentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0493/2009

Foram indicadas inadequações quanto aos pré-requisitos das disciplinas do fluxo curricular. Devido o curso ser desenvolvido de forma modular, o corpo docente carece de orientação pedagógica e técnica para que possa desenvolver o trabalho didático nessa nova abordagem.

O controle acadêmico recebeu nota 4 (a maior nota é 5), tem uma organização implementada há bastante tempo. Os alunos têm acesso às informações acadêmicas de casa pela *internet* ou requerendo as informações ainda não digitalizadas junto a PROGRAD (históricos, comprovantes de matrícula, segundas vias de documentações). O avaliador recomenda a conclusão da digitalização do acervo documental e, consequentemente, a conclusão da informatização do sistema acadêmico, com garantia de atualização, confiabilidade e eficiência e redução de espaços ocupados atualmente pelo material impresso.

O corpo docente do Curso de Medicina Veterinária é composto de 55 professores, dos quais 40 com dedicação exclusiva, 14 com 40 horas semanais e apenas 01 com 20 horas semanais. Todos os docentes têm formação na área da disciplina ministrada. Quanto à titulação, são 06 graduados, 01 com especialização, 09 mestres e 39 doutores e/ou pós-doutores. Do total de docentes, 50 são efetivos e 05 professores substitutos.

A produção científica nos últimos dois anos é apontada como existente e considerável, constituída por 16 linhas de pesquisa. Recomenda o avaliador a implementação de política de capacitação pedagógica para os docentes, especialmente para os recém-admitidos, assim como estratégias para uma convivência mais harmoniosa no corpo docente. Recomenda, ainda, a implementação da Resolução nº 679-CONSU, utilização dos mesmos critérios para os processos de ascensão funcional e cumprimento por parte da administração superior da UECE da política de formação docente para possibilitar aos professores com mestrado cursarem o doutorado.

No geral, as instalações físicas são adequadas ao desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, principalmente na área de Biotecnologias aplicadas à reprodução animal. Dispõe de um bloco composto por 10 salas de aula, adequadas ao quantitativo de alunos com boa ventilação, iluminação e mobiliadas, exclusivas para os alunos do curso. O edifício está sendo adaptado gradualmente para o acesso a pessoas com necessidades especiais. Estão em funcionamento 27 laboratórios com os equipamentos necessários, em quantidade suficiente e de uso compartilhado com outros cursos da área de saúde. O avaliador destacou a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0493/2009

construção do Hospital Veterinário, como uma importante obra que repercutirá positivamente na formação dos alunos na área clínica e cirúrgica de grandes e pequenos animais, o que irá permitir ao curso ampliar o recebimento de estagiários de outras instituições de diversos locais. A biblioteca está razoavelmente atendida, carecendo, no entanto, de maior número de títulos mais modernos para as disciplinas e de mais exemplares por cada título, assim como a assinatura de mais periódicos especializados, pois conta com apenas 2 que são indexados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precede este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área e pela assessoria do NESP/CEE.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na Lei nº 9.394/1996 - LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos na Lei nº 5.517/1968, de 23.10.1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário no Parecer CNE/CES nº 105/2002, de 9 de abril de 2002 que se refere as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Medicina Veterinária (Bacharelado).

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e, principalmente, considerando o relatório do avaliador do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0493/2009

curso, em que são ressaltadas as boas condições de seu funcionamento, mercê do compromisso e qualificação de seu corpo docente e da coordenação, as instalações físicas que atendem satisfatoriamente às necessidades do curso, somos de parecer favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária – Bacharelato da UECE até 31 de dezembro de 2014. As fragilidades apontadas neste Parecer (capacitação do corpo docente na área pedagógica, aquisição de títulos e periódicos mais atualizados e em maior quantidade para a biblioteca), como a discussão dos ajustes necessários à estrutura curricular, devem estar sanadas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento.

Este é o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2009.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE